



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Nº 0118-001/18
160

CONTRATO Nº 02/2018 – CONVITE Nº 02/2018



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA E A EMPRESA: PL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – EPP.

Pelo presente Instrumento para Contratação de empresa para reforma e pintura da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL., estabelecido na Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 12.421.178/0001-95, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, designado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **PL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – EPP CNPJ Nº 26.777.531/0001-89**, com sede na Avenida Santana do Ipanema, nº 22, Xingó, Piranhas - AL, representada pelo Senhor Paulo Leandro da Silva, portador do CPF (MF) nº 095.818.264-75, com sede na Rua Viçosa, 15, Xingó, Piranhas - AL, adiante designada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0118-001/2018, modalidade **Convite nº 02/2018** resolvem firmar o presente contrato, com prazo determinado de **90 (noventa) dias**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Contratação de empresa para reforma e pintura da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL, que rege a matéria, em especial, a Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, objeto do Contrato, plenamente vinculado a ao Processo Administrativo nº 0118-001/2018 da modalidade Convite nº 02/2018 e a proposta, reger-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas



cláusulas e pelos preceitos direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para reforma e pintura da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL, detalhados, conforme (anexo I), com as características e quantidades definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para contratação do objeto desta licitação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observado o disposto no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a contratação, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 23.246,64 (Vinte e três mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

1.º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada de Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM);

§ 2.º- O contratante efetuará o pagamento das faturas referente os para prestar os serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público na Câmara Municipal, objetivando atender as determinações e disposições contidas na legislação que rege a matéria, em especial, a Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, objeto deste contrato até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da respectiva Secretaria de finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL. PARA
FINS DE PUBLICIDADE.

Em: 09/10/18.
Rubens Souza Silva



As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos originários orçamentários, consignados na Lei Orçamentária do corrente exercício, estando classificada na rubrica:

.....
Poder: 1 – Poder Legislativo

Órgão: 0100 – Câmara Municipal

Funcional Programático: 01.031.0011.1001 – Construção, Reforma e/ou ampliação do prédio do poder legislativo.

Elemento de Despesas: 449051000000 – 001000000 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivamente na forma e condições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se nos seguintes termos:

I – Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá à Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis, decorrentes da execução do Presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

§ 1.º obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL PARA
FINS DE PUBLICIDADE.
Proc. 09/02/18
Rubens Souza Silva
Ass.
Diretor Administrativo



O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, L c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1.º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a IX, art 78 da Lei 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos Serviços já prestados e aceitos.

§ 2.º - Quando a rescisão correr com base nos incisos XII a XVII, art 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixado neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria da Câmara, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação de penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento convocatório nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ATA DE PUBLICAÇÃO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL. PARA
FINS DE PUBLICIDADE.
Em 09/02/18.
Rubens Souza Silva

Rm



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0112-2018
Fls. 164

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação Departamento de Administração.

§ 1.º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

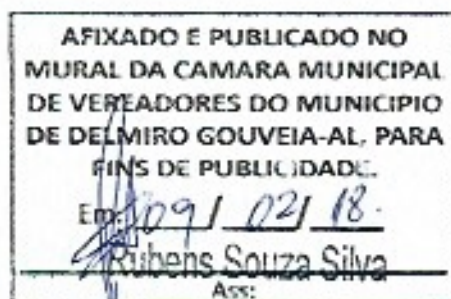
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL., no prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2.º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal na presença das testemunhas que também assinam.

Delmiro Gouveia, AL, 09 de Fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
EZEQUIEL CARVALHO COSTA
CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. Nº 0112-021/18
Fls. 165

Paulo Fernando da Silva Ventura

PL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

W. F. Souza Jr.

RG: 1787-916-55842

Flamilton Lima da Silva

RG: 207.6690-55842

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL PARA
FINS DE PUBLICIDADE.
Em: 209 / 02 / 18.
Rubens Souza Silva
Ass:
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Nº 0118-001/18
166

ORDEM DE SERVIÇOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL),
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL.

EMPRESA: PL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA SANTANA DO IPANEMA, Nº 22, XINGÓ, PIRANHAS
AL.

CNPJ (MF) N.º 26.777.531/0001-89

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118-001/2018

CONVITE Nº 02/2018

VALOR GLOBAL DO OBJETO

R\$ 23.264,64 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS
E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

DELMIRO GOUVEIA AL, 09 DE FEVEREIRO DE 2018.


EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL

